

Art. 2º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara Grande, 28 de maio de 1993.

José Moacir da Silva
Prefeito Municipal dos Pátrios
Santos -

Lei nº 281/93



Escala - Estabelece isonomia salarial para cargos comissionados e dá outras providências

f) Círculo Municipal de Chácara Grande, Estado de Pernambuco. Fica sobre que a Círculo Municipal aprovou e em consonância ao seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida isonomia salarial entre os ocupantes de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal de Chácara Grande e do Poder Legislativo local, prevendo os valores de retribuição aos múltiplos atribuídos aos cargos idênticos ou assemelhados norteados nos artigos 33 §º da Constituição da República Federal, 98.5º da Constituição de Pernambuco e 1º da Lei Orgânica Municipal de Chácara Grande.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos legais prevalecerá para a isonomia de que trata este artigo, a equiparação dos múltiplos atribuídos aos cargos comissionados do Poder Executivo e do Poder Legislativo desse Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de abr de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

para os Reuniões da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Piauí, na Rua de São Joaquim, no dia 26 de junho de 1993.

por decreto da Prefeitura

- Presidente -

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Piauí, 26 de junho de 1993



Jaci Moreira dos Santos
PREFEITO

Lei nº 281/93

É concedida a autorização de abertura de Contas, feitas
apresentações das contas da Administração Pública e
financiamento e regularização.

O Município de São Joaquim do Piauí, Estado
do Piauí, nas virtudes que a Prefeitura Municipal, Administradora
e Financiadora e regularizada:

Art. 1º - Toma o Voto de Votos Executivos da
Câmara Municipal a favor da abertura das contas da Administração Pública e
o montante de R\$ 34.310.000,00 (Quarenta e três mil e
duzentos e seis reais), destinadas as regras das seguintes despesas em
particular:

2. - Ordem dos gabinetes

2.1 - Corpo Oficial e Secretaria da Câmara
01 - 01.001.2.01

3.0.0.0 - Despesas Executivas

3.1.0.0 - Despesas de Gabinetes

3.1.2.0 - Salários de Funcionários R\$ 360.000,00

3.1.3.1 - Impostos Sobre Personas R\$ 300.000,00

3.1.3.2 - Impostos Sobre Encargos R\$ 50.000,00

01.09.025.3.03

4.0.0.0 - Despesas de Capital